



Prefeitura Municipal

LEI Nº 537/97

DETERMINA A INCLUSÃO DA DISCIPLINA "INFORMÁTICA" NO CURRÍCULO DE SEGUNDO GRAU NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinada a inclusão da disciplina "informática" no currículo escolar, no município de Maracanaú.

Art. 2º - Considerando as dificuldades inerentes a recursos, a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município, fica autorizada a promover cursos especiais de ensino à distância.

§ 1º - Os recursos terão de ser de qualidade e deverão ser acrescida de aulas práticas em centros conveniados que disponham de material e pessoal para esclarecer dúvidas.

§ 2º - Nestes casos especiais fica a secretaria autorizada a promover convênios para garantir ao aluno do curso à distância o direito de acesso aos computadores,

Art. 3º - A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia fica autorizada a utilizar nos fins-de-semana, pré-determinados, computadores dos órgãos públicos municipais para aprimoramento dos alunos.

Parágrafo único - Os alunos do segundo grau, que desejarem, poderão realizar estágios de no máximo, uma semana, nos órgãos públicos municipais que trabalhem com computador.

Art. 4º - O município tem o prazo máximo de 05 (cinco) anos para equipar todas as escolas da rede pública de segundo grau, com computadores e pessoal qualificado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 27 de janeiro de 1997.

JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA

Prefeito Municipal

PGM/Rr